

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 108/81 - DRECAP-3- 6192/80

INTERESSADO : COLÉGIO "MAGISTER"/CAPITAL

ASSUNTO : RELATÓRIO AVALIAÇÃO DE ESCOLARIDADE

RELATOR : CONS. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE : Nº 302 / 84 - CEPG - APROVADO EM 22 / 02 / 84

Comunicado ao Pleno em 14/03/84

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho Estadual o Parecer CEE nº 464/81, referente à irregularidade na vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1978, foi considerada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujo resultado deveria ser encaminhado a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada sua matrícula.

2. APRECIÇÃO:

De acordo COM o documento de fls. 31 do Processo CEE, assinado por autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação foi considerado apto a continuar seus estudos na série em que se encontra.

3. CONCLUSÃO:

À vista do resultado da avaliação de escolaridade de Waldisney Pilon Gamasano, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau, no ano letivo de 1979, no Colégio "Magister", da Capital. Ficam também convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1984

A) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE